## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/07/2020 | Edição: 140 | Seção: 1 | Página: 52 Órgão: Ministério da Economia/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Diretoria Colegiada

## **DECISÃO DE 6 DE JULHO DE 2020**

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5° da Lei Complementar n° 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7°, inciso III, da Lei n° 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto n° 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.007763/2018-65, Auto de Infração nº 44/2018, entidade PETROS, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 495ª Sessão Ordinária, de 06/07/2020, Despacho Decisório nº 84/2020/CGDC/DICOL: Julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 044/2018/PREVIC, de 19/12/2018, em relação aos autuados Carlos Fernando Costa, Maurício França Rubem, Newton Carneiro da Cunha, Ricardo Berreta Pavie, Marcelo Almeida de Souza, Luiz Antônio dos Santos, Manuela Cristina Lemos Marçal e Sônia Nunes da Rocha Pires Fagundes, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o disposto no § 1º do artigo 9º da Lei Complementar nº 109/2001, combinado com os artigos 4º e 9º da Resolução CMN nº 3.792/2009 e com os artigos 1º e 12 da Resolução CGPC nº 13/2004; tipificado no artigo 64 do Decreto nº 4.942/2003; com aplicação da pena de MULTA de R\$ 40.339,59 (quarenta mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos) para todos os autuados; Julgar IMPROCEDENTE o Auto de Infração nº 44/2018, de 19/12/2018, em relação à autuada Mariana Santa Bárbara Vissirini; nos termos do Parecer nº 256/2020/CDC II/CGDC/DICOL, aprovado na sessão de julgamento.

**LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO** 

Diretor Superintendente

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.